

**REGIME DE URGÊNCIA**

# **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 343/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 34/24 - APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,  
ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

**PROJETO DE LEI**

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

**Art. 1º** Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.

**Art. 3º** Cria, no Orçamento Fiscal do Estado, a Dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III desta Lei.

**Art. 4º** Cria no Plano Plurianual 2024-2027 as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3422.212.1418CreditoEspecialCoordenadoriaEstadualdaDefesaCivil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/05/2024 10:54.

Inserido ao protocolo **22.212.141-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/05/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9de5636cf1121158644aa8f7ae966a72**.

**ANEXO I**

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA**

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								2.500.000,00
F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária								2.500.000,00
	50	500	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	2.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.500.000,00
Total Geral								2.500.000,00

**ANEXO II**

Anexo à Lei nº

Formalização 2024FC000379/Bloco I

**ANEXO II - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa**

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	315.663,00	0,00	44.677.583,00	11.194.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.188.094,00
7017 - Sistema de Monitoramento de Apoio ao Alerta de Desastre	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	1.893.767,00	3.079.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973.672,00
8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil	315.663,00	0,00	5.268.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.584.479,00
Grupo Fonte: 50	315.663,00	0,00	5.268.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.584.479,00
Modalidade: 91	33.163,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.663,00
Modalidade: 90	282.500,00	0,00	5.265.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.547.816,00
8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	35.015.000,00	8.114.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.129.943,00
<b>Total Geral</b>									<b>56.188.094,00</b>

**ANEXO III**

Anexo ao Decreto nº

ANEXO III - Programa de Trabalho

Formalização 2024FC00379

Órgão: 14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

UNIDADE: 1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES						TOTAL		
				OPER. ESP.								
	Segurança Pública	0	2.500.000	0	0	0	0	0	0	2.500.000		
	Defesa Civil	0		0	0	0	0	0	0	0		
	Paraná Bombeiros: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres	0		0	0	0	0	0	0	0		
14.01.06.102.31.6001	Rede Estadual de Ajuda Humanitária	0		0	0	0	0	0	0	0		
	A Rede Estadual de Ajuda Humanitária tem por objetivo proporcionar ações de resposta emergencial de caráter humanitário, inclusive para enfrentamento de situações emergenciais e calamidade pública decretadas por outros estados da Federação.											
		METAS FÍSICAS										
Descrição	Entrega	Un. Medida	Região Intermediária									
			4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	Total	
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>						<b>0</b>			<b>2.500.000</b>

**ANEXO IV**

Anexo ao Decreto nº

Formalização: 2024FC000379

**ANEXO IV**

**EIXO:** 05 - Direitos Básicos e Bem - Estar

**DIRETRIZES:** Ampliação das estratégias de melhoria da qualidade de vida da população paranaense Criação de oportunidades de trabalho e renda e de estímulos à inserção no mercado de trabalho Formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade.

**PROGRAMA:** 31 Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastre

**TIPO:** Finalístico

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:**

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC  
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

**OBJETIVOS:**

Ampliar as atividades preventivas e a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Promover a melhoria sistêmica, do gestão de riscos e desastres contribuindo para redução dos riscos aumento da eficiência no atendimento à população.

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

**ÓRGÃO:** Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

**FINALIDADE:** A Rede Estadual de Ajuda Humanitária tem por objetivo promover ações de resposta emergencial de caráter humanitário, inclusive para enfrentamento de situações emergência e calamidade pública decretadas por outros estados da Federação.

**FUNÇÃO:** 06 - Segurança Pública

**SUBFUNÇÃO:** 182 - Defesa Civil

**AÇÃO TIPO:** Atividade

**FOSSUI ENTREGAS:** Não

**NUMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1401

RECURSOS	VALOR 2024 (R\$)	VALOR 2024-2027 (R\$)
Total Orçamentário	2.500.000	8.367.826
Valor Global		10.867.826



ePROTOCOLO



Documento: **3422.212.1418ANEXOS Credito Especial Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/05/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **22.212.141-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/05/2024 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e09f4f70e4f48a94deffed33cb7e3bc7.**

MENSAGEM Nº 34/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Trata-se de medida amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

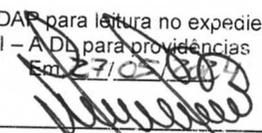
Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Superávit Financeiro.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.212.141-8

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DA para providências  
Em 27/05/2024  
  
Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15970/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 343/2024 - Mensagem nº 34/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15970** e o código CRC **1F7E1F6F8B3F4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15972/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15972** e o código CRC **1E7E1D6C8F3F4AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10066/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10066** e o código CRC **1B7A1F6C8F3E5EF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 394/2024

**PL Nº 343/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

*Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.*

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº /2024, por meio da Mensagem nº 34/2024, tem por objetivo aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a medida tem a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul. Amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária.

Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Superavit Financeiro.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**XIX** – *realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia:*

**Art. 135.** *São vedados:*

(...)

**V** – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

**Art. 134.** *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

**Art. 40.** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

**Art. 41.** *Os créditos adicionais classificam-se em:*

**I** – *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a aprovação do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Os recursos para a referida programação são decorrentes de Superavit Financeiro.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Relator



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **394** e o  
código CRC **1E7A1E6A9D1A9DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15988/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15988** e o código CRC **1B7C1D6C9C2D0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10077/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10077** e o código CRC **1C7E1B6E9F2C0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 397/2024

#### Projeto de Lei nº 343/2024

Autor: Poder Executivo

APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO

#### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná tem por objeto legislativo aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*

*II – as atividades financeiras do Estado;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*III – a matéria tributária;*

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Sendo a iniciativa respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. A apresentação do presente PL tem por objetivo aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado, criando a dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III do respectivo Projeto de Lei.

Ora, resta claro o aumento de despesa, devido à abertura de crédito, contudo tal aumento já está suportado pelo orçamento, proveniente de Superávit Financeiro, conforme informando no Projeto de Lei, estando portanto o mesmo em plena adequação aos dizeres da Lei de Responsabilidade fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de maio de 2024



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **397** e o  
código CRC **1F7A1D6B9A2C4EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15990/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15990** e o código CRC **1E7F1E6A9A2F4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10079/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10079** e o código CRC **1E7B1E6E9B2D4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 403/2024

### PARECER DO RELATOR DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO - PROJETO DE LEI Nº 343/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**PL – 343/2024.**

–

–

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ao vigente orçamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, aprovado pela Lei nº 21.862, de 23 de dezembro de 2023, visando a criação no Orçamento Fiscal da a Dotação Orçamentária F.14.01.06.182.31.8691 - Rede Estadual de Ajuda Humanitária, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III do projeto.

Com relação aos recursos para a referida programação, eles provêm de Superávit Financeiro.

Segundo a justificativa do projeto a medida está amparada na Lei nº 21.981, de 14 maio de 2024, que institui a Rede Estadual de Ajuda Humanitária, com a finalidade de arcar com eventuais despesas de ressarcimento de pessoas jurídicas que estão auxiliando na operacionalização logística das doações destinadas ao atendimento humanitário à crise ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade. De igual forma, tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação, sendo igualmente aprovada com parecer favorável de seu relator e comissão.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art.86, no artigo 134 e no inciso V do artigo 135 da Constituição Estadual que reza:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:**

**XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.**

**“Art. 135 São vedados:**

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”**

**“Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.”**

Também encontra o amparo legal, não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso respeita o Art. 43 da Lei 4.320/64, que determina que para esses casos haja existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, exigências cumpridas no projeto e seus anexos.

–

### **CONCLUSÃO**

Assim, considerando o projeto de lei em relação à sua legalidade, o parecer técnico é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2024, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**Deputado Evandro Araújo**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator**



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **403** e o código CRC **1B7E1F6B9C2A7BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15991/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15991** e o código CRC **1F7B1C6C9B2A8BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10080/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10080** e o código CRC **1F7F1C6A9B2E8CB**